

LEI Nº 4.035, DE 6 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel de propriedade do município, à Fundação HEMOMINAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada o Poder Executivo autorizar a transferir, a título de doação para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Fundação Hemominas), o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 220 (duzentos e vinte) da quadra 228(duzentos e vinte e oito), na zona 15 (quinze), localizado à Rua do Acesso (marginal à Avenida JK), em sua confluência com a Rua José Gabriel Medef, no Bairro Padre Libério.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo está matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em sua data de 17 (dezessete) de dezembro de 1992 e apresenta as seguintes especificações, em termos de perímetro, confrontações e área:

34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua de Acesso;
50,00 m (cinquenta metros), pelo lado esquerdo, para a Rua José Gabriel Medef;
50,00 m (cinquenta metros), pelo lado direito, para os lotes 204 (duzentos e quatro) e 214 (duzentos e quatorze);
34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, para a Rua Pedro Ferreira do Amaral.

Perímetro retangular, que fecha uma área de 1.725,00 m² (hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17(dezessete), o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A doação autorizada da presente Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o espaço necessário para a construção do Núcleo Regional - HEMOCENTRO Regional de Divinópolis, para a prestação de serviços atinentes à hemoterapia e hematologia.

Art. 4º Além do disposto no artigo 2º (segundo) da presente Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão automática do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, independentemente de lei neste sentido e sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a. caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b. no caso de extinção da unidade mencionada no artigo 3º (terceiro) desta Lei ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

c. em caso de destinação diversas da estabelecida nesta Lei.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta do Município.

Art. 6º O lote de que trata esta Lei, sendo considerado Zona Especial por se tratar de propriedade do Município, fica descaracterizado dessa sua condição, passando a assumir o zoneamento dos imóveis imediatamente contíguos, nos termos da Lei número 3.577, de 28 (vinte e oito) de abril de 1994.

Art. 7º Para os efeitos da presente Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em R\$59.995,50 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) o valor do imóvel em doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 06 de setembro de 1996

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal